

TERMO DE CONVÊNIO Nº 23/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMAS, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E BANCO DO BRASIL S.A., DE ACORDO COM AS CLÁUSULAS ABAIXO ESTABELECIDAS.

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 24.851.511/0001-85, com sede à 104 Norte, Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial, Lt. 28ª, Centro – Palmas, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, com sede na Quadra 502 Sul, Av. NS 02, Prédio Buriti, 2º Andar, na cidade de Palmas/TO, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 24.851.511/0019-04, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. **ANDRÉ FAGUNDES CHEGUEM**, nomeado pelo ATO nº 1.260-NM, publicado no DOMP nº 3.816 de 14/10/2025, portador da Matrícula Funcional nº 413019707, doravante denominado **CONVENIENTE**, e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 101 Norte, Nº 101, Lote 10, Conjunto 1, CEP: 77.001-004, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, inscrito no CNPJ nº 00.000.000/5099-73, neste ato representado por **LUANA CLAUDINO DOS SANTOS**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 649.353.612-04, portadora da cédula de identidade RG nº 76562 – MT RO, doravante denominada **CONVENIADO**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de desconto em folha de pagamento de Empréstimos e Financiamentos Consignados para os servidores públicos municipais ativos, remunerados pela PREFEITURA DE PALMAS, respeitando os limites legais vigentes nos termos do Decreto 2.713, de 4 de junho de 2025.

1.2. Denominam-se servidores **BENEFICIÁRIOS**, para efeito deste Convênio, as pessoas físicas, servidoras públicas municipais, remunerados pela Prefeitura de

Palmas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 O presente Convênio tem fundamentação legal nas disposições do art. 184 e 184-A da Lei 14.133/2021; Artigo 39 da Lei Complementar nº 008/99; Decreto Municipal nº 2.713, de 4 de junho de 2025 e pelas normas regulamentadoras.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da CONVENIENTE:

- a)** Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, informar ao CONVENIADO o valor máximo para desconto em parcela mensal do empréstimo consignado a ser contraído pelo respectivo BENEFICIÁRIO, respeitadas a legislação e normas existentes;
- b)** Disponibilizar no sistema de consignação as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos BENEFICIÁRIOS;
- c)** Averbar o desconto das parcelas informadas pelo CONVENIADO, referentes ao valor mínimo do saldo devedor do empréstimo consignado;
- d)** Repassar ao CONVENIADO os valores debitados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto em folha de pagamento, sendo efetuado depósito no Banco indicado pela CONVENIADO;
- e)** Caso haja a substituição ou alteração dos sistemas referentes ao processamento da folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, deverá o CONVENIENTE, independentemente de qualquer ato do CONVENIADO ou do BENEFICIÁRIO, proceder automaticamente à transferência da autorização para o novo sistema eventualmente a ser implantado para as operações relativas às despesas contraídas

por meio do empréstimo consignado.

3.2. Constituem obrigações do CONVENIADO:

- a)** Inserir no sistema informatizado de consignação até a segunda quinzena, o relatório dos valores a serem descontados na folha de pagamento contendo a identificação do nome do servidor, matrícula, tipo de serviço e valores a serem descontados, devendo ser respeitados os limites legais vigentes. O não encaminhamento dos valores até o prazo fixado acarretará na sua postergação para o mês subsequente;
- b)** Colher informações junto ao CONVENIENTE da margem consignável para desconto em folha de pagamento do respectivo BENEFICIÁRIO, não devendo exceder da base de cálculo, observando-se os limites de acordo com a legislação e normas do CONVENIENTE, entendendo-se como base de cálculo para margem consignável os ditames no art. 10 do Decreto Municipal 2.713, de 4 de junho de 2025.
- c)** Cabe a CONVENIADA comunicar ao BENEFICIÁRIO quando não ocorrer o desconto ou o próprio servidor procurar a CONVENIADA para a regularização do referido débito;
- d)** Providenciar junto ao BENEFICIÁRIO cópia dos documentos pessoais e comprovante de renda necessários à instrução do processo de consignação;
- e)** Colher as assinaturas do BENEFICIÁRIO, formal e expressamente, em todos os documentos necessários à formalização do processo de consignação;
- f)** As consignações em folha de pagamento obedecerão aos limites e demais critérios afetos à margem consignável, definidos pela legislação pertinente;
- g)** Os servidores associados serão responsáveis, individualmente, pela quitação das dívidas contraídas e, se for o caso, sua inadimplência.



- h)** Arcar com os custos decorrentes do processamento das consignações, nos percentuais definidos no art. 12 do Decreto Municipal nº 2.713/2025;
- i)** Manter canal de atendimento exclusivo aos BENEFICIÁRIOS, com mecanismos que garantam a segurança, sigilo e rastreabilidade das operações;
- j)** Tratar e solucionar eventuais reclamações dos BENEFICIÁRIOS quanto a irregularidade nas consignações;
- k)** Conceder o empréstimo, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos BENEFICIÁRIOS;
- l)** Encaminhar ao CONVENIENTE, mensalmente, até o dia 01 (um) de cada mês, a listagem dos empréstimos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes;
- m)** Repassar mensalmente os custos operacionais das consignações facultativas em folha de pagamento à CONVENIENTE destinadas ao Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores, a partir da regulamentação da lei que trata dos repasses do Fundo;
- n)** Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENIENTE, nas situações previstas neste Convênio;
- o)** Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.



4. CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE CORRESPONSABILIDADE

4.1. Conforme disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 2.713, de 4 de junho de 2025, a consignação em folha de pagamento não implica em corresponsabilidade do consignante (CONVENIENTE) por dívidas, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelos servidores consignados junto à consignatária (CONVENIADO).

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS E REPASSES

5.1. Os custos operacionais decorrentes do processamento das consignações facultativas em folha de pagamento deverão ser integralmente suportados pelas entidades consignatárias mediante a retenção de percentuais fixados sobre o montante total consignado mensalmente.

5.2. Os valores correspondentes às consignações facultativas serão repassados às entidades consignatárias após o envio de relatório pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão à Secretaria de Fazenda, conforme estabelecido nos artigos 12 e 13 do Decreto Municipal nº 2.713/2025.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, prorrogáveis, mediante justificativa, sempre por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. O presente instrumento estará rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

a) Por interesse da entidade consignatária, por meio do Sistema de Consignação ou mediante solicitação formal encaminhada ao órgão gestor do



referido Sistema;

b) Inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições não sanadas no prazo concedido na notificação, com o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

c) Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial de uma das Partes;

d) Inobservância pelas Partes das suas respectivas responsabilidades contidas no presente Convênio;

e) Por interesse do CONVENIENTE ou CONVENIADO expressamente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o que implicará na suspensão imediata do processamento dos empréstimos/financiamentos ainda não averbados, continuando porém, em pleno vigor os descontos até a efetiva liquidação junto ao CONVENIADO das faturas dos empréstimos já concedidos.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA

8.1. Conforme consta no artigo 9º do Decreto Municipal nº 2.713/2025, a consignação facultativa pode ser cancelada:

I – Por interesse da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;

II – Por interesse da entidade consignatária, por meio do Sistema de Consignação ou mediante solicitação formal encaminhada ao órgão gestor do referido Sistema;

III – A pedido do beneficiário, mediante requerimento endereçado à consignatária, exceto nos casos de empréstimos ou financiamentos, hipótese em que a operação se mantém até a quitação total do débito;

8.2. Independentemente de contrato ou convênio entre as partes, o pedido de



cancelamento de consignação por parte do servidor deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada, observado ainda o seguinte:

I – A consignação de mensalidade em favor de entidade sindical e associação de classe somente poderá ser excluída após o cancelamento da filiação do servidor;

II – A consignação relativa à amortização de empréstimo somente poderá ser cancelada com a aquiescência do servidor e da CONVENIADA.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

9.1. O CONVENIENTE providenciará a publicação do presente CONVÊNIO, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Palmas, como condição indispensável para a sua eficácia.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DA NÃO EXCLUSIVIDADE

10.1. O presente Convênio não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo, que o CONVENIENTE fica liberado para firmar convênios com outras instituições financeiras que manifestem interesse para celebração de convênios que atendam às exigências consubstanciadas na legislação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Qualquer fato novo, alteração ou modificação na relação contratual objeto deste instrumento, deverá ser formalizada através da assinatura de aditivos, sendo que o silêncio das partes, em nenhuma hipótese, implicará em aceitação tácita;

b) Todas as correspondências, notificações ou comunicações a serem feitas nos



termos deste instrumento deverão ser feitos por escrito e protocoladas;

c) O presente instrumento não implica em qualquer vínculo empregatício entre as Partes;

d) A CONVENIADA declara para todos os fins e efeitos de direito, que está legalmente constituída, estando devidamente regularizada para a atividade que desenvolve, objeto de seus atos constitutivos;

e) O presente instrumento substitui qualquer entendimento verbal ou escrito praticado anteriormente a sua assinatura referente ao seu objeto em epígrafe;

f) A consignação em folha de pagamento não implica em responsabilidade do CONVENIENTE por dívidas, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelos servidores perante o CONVENIADO;

g) Os beneficiários serão responsáveis, individualmente, pela quitação das dívidas contraídas e, se for o caso, sua inadimplência;

h) A margem consignável não deve exceder a base de cálculo:

1) 10% (dez por cento) para as operações com cartão de crédito/benefício, na forma de compras, e quando se tratar de saque parcelado;

2) 25% (vinte e cinco por cento) para operações com cartão de adiantamento salarial, na forma de compras e quando se tratar de saque parcelado;

3) 30% (trinta por cento) para as demais operações, sendo que, para os empréstimos consignados, o prazo máximo é de 96 (noventa e seis) meses, permitido somente às entidades financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.

4) A soma das consignações de que dispõe o item h não pode ultrapassar 70% (setenta por cento) da base de cálculo para a margem consignável do consignado.



i) As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas, sendo que, se a soma de ambas excederem ao limite de 70% (setenta por cento) da remuneração do consignado, devem ser suspensas as facultativas, até a soma ficar dentro do limite, observada para desconto em folha de pagamento, a ordem sequencial prevista nos incisos do caput do art. 3º do Decreto Municipal nº 2.713/2025 e, posteriormente, a ordem de antiguidade.

j) A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da administração municipal direta, autárquica e fundacional por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As partes ao celebrarem este instrumento, afirmam que conhecem e entendem os termos da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições desta Lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. Se a CONVENIADA transgredir as normas estabelecidas na legislação aplicável, as fixadas neste Convênio, compreendidas as fases de execução e instrução; agir em prejuízo da CONVENENTE ou dos servidores públicos ativos; alterar sua estrutura organizacional e/ou sua razão social sem a devida comunicação à administração pública, bem como transferir, ceder, vender ou sublocar a terceiros a rubrica ou código de desconto, poderá, além do descredenciamento, sofrer as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

I – Advertência por escrito;



- II – Suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento;
- III – Sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber;
- IV – A entidade destinatária dos créditos que descumprir quaisquer das determinações previstas no Decreto nº 2.713/2025 ou neste Convênio terá seu acesso ao Sistema de Consignações automaticamente bloqueado para novas operações de inclusão de consignações, até que sejam regularizadas todas as pendências.
- V – Em caso de reincidência no descumprimento das disposições estabelecidas no Decreto nº 2.713/2025, o Convênio poderá ser suspenso, a critério do órgão gestor do Sistema de Consignações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas-TO, para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Palmas-TO, data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ FAGUNDES CHEGUEM

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão
CONVENENTE

LUANA CLAUDINO DOS SANTOS

BANCO DO BRASIL S.A.
CONVENIADO